QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO (PLANO BD)

DE: Regulamento vigente (aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 1.286, de 13/12/2022, DOU de 16/12/2022) | PARA: Proposta de redação "REGULAMENTO_Plano BD_rev_06102026", com todas as marcas de revisão aceitas

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	1 – Do Objeto	Título do Capítulo 1	CAPÍTULO 1 – Objetivo	CAPÍTULO 1 – Do Objeto	Ajuste redacional no título do Capítulo, que passa a indicar o objeto do Regulamento.	Alteração
2	1 – Do Objeto	Item 1	1 | Este Regulamento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefício Definido, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Fachesf em relação ao Plano de Benefício Definido.	1 | Este Regulamento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefício Definido, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Eletrobrasprev em relação ao Plano de Benefício Definido.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
3	1 – Do Objeto	Subitem 1.1	1.1 | É Patrocinadora deste Plano a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, bem como outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão, na forma prevista no Estatuto da Fachesf e na legislação em vigor.	1.1 | É Patrocinadora deste Plano a AXIA Energia Nordeste S.A., bem como outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão, na forma prevista no Estatuto da Eletrobrasprev e na legislação em vigor.	Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A. Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
4	2 – Participante	Item 6	6 | São Participantes-fundadores: a) os Participantes que, vinculados à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em 31 de dezembro de 1971, tenham se inscrito na Fachesf no período compreendido entre 26 de junho de 1972 e 29 de setembro de 1972; b) os Participantes que, sendo empregados da extinta COHEBE - Cia Hidro Elétrica da Boa Esperança - empresa incorporada pela Chesf, e achando-se em serviço efetivo em 31 de dezembro de 1971, recolheram contribuições à Fachesf, a partir de outubro de 1972.	6 | São Participantes-fundadores: a) os Participantes que, vinculados à AXIA Energia Nordeste S.A., em 31 de dezembro de 1971, tenham se inscrito na Fachesf no período compreendido entre 26 de junho de 1972 e 29 de setembro de 1972; b) os Participantes que, sendo empregados da extinta COHEBE – Companhia Hidro Elétrica da Boa Esperança, empresa incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (atual AXIA Energia S.A.), e encontrando-se em efetivo exercício em 31 de dezembro de 1971, recolheram contribuições à Fachesf, incorporada pela Eletrobrasprev, a partir de outubro de 1972.	Na alínea "a", atualização da denominação social da Patrocinadora (Chesf, atual AXIA Energia Nordeste S.A.). Na alínea "b", aprimoramento redacional (denominação completa da COHEBE e da Chesf; "encontrando-se em efetivo exercício") e preservação da referência histórica à Fachesf, com a indicação de sua incorporação pela Eletrobrasprev.	Alteração
5	4 – Inscrição	Item 13	13 | O pedido de inscrição neste Plano, como Participante, deveria tes sido feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de admissão como empregado na Patrocinadora.	13 | O pedido de inscrição neste Plano, como Participante, deveria ter sido feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de admissão como empregado na Patrocinadora.	Correção de erro material ("tes" por "ter").	Alteração
6	4 – Inscrição	Item 14	14 | A inscrição de Participante foi facultada aos empregados da Patrocinadora, condicionada às disposições do item 16 e do item 82, desde que tal inscrição tenha sido requerida em data anterior à de implantação na Fachesf do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida.	14 | A inscrição de Participante foi facultada aos empregados da Patrocinadora, condicionada às disposições do item 16 e do item 82, desde que tal inscrição tenha sido requerida em data anterior à de implantação na Fachesf, incorporada pela Eletrobrasprev do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida.	Preservação da referência histórica à Fachesf, por se tratar de fato ocorrido antes da incorporação, com a indicação de que a entidade foi incorporada pela Eletrobrasprev.	Alteração
7	4 – Inscrição	Item 15	15 | A reinscrição de Participante que se tenha desligado deste Plano sujeitou o interessado a todas as exigências de uma nova inscrição, incluindo a obrigatoriedade de o requerimento ser feito em data anterior à de implantação na Fachesf do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, qualquer que seja o motivo do desligamento, não se recompondo nenhum dos direitos porventura inerentes à inscrição anterior.	15 | A reinscrição de Participante que se tenha desligado deste Plano sujeitou o interessado a todas as exigências de uma nova inscrição, incluindo a obrigatoriedade de o requerimento ser feito em data anterior à de implantação na Fachesf, atual Eletrobrasprev, do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, qualquer que seja o motivo do desligamento, não se recompondo nenhum dos direitos porventura inerentes à inscrição anterior.	Preservação da referência histórica à Fachesf, por se tratar de fato ocorrido antes da incorporação, com a indicação de que a entidade foi incorporada pela Eletrobrasprev.	Alteração
8	4 – Inscrição	Item 16	16 | A inscrição de Participante na vigência deste Regulamento foi condicionada: a) à aprovação em exame médico determinado ou aceito pela Fachesf; b) à aceitação do pagamento da joia.	16 | A inscrição de Participante na vigência deste Regulamento foi condicionada: a) à aprovação em exame médico determinado ou aceito pela Fachesf, atual Eletrobrasprev; b) à aceitação do pagamento da joia.	Preservação da referência histórica à Fachesf, por se tratar de fato ocorrido antes da incorporação, com a indicação de que a entidade foi incorporada pela Eletrobrasprev.	Alteração
9	4 – Inscrição	Item 19	19 | O Participante é obrigado a comunicar à Fachesf, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na sua inscrição.	19 | O Participante é obrigado a comunicar à Eletrobrasprev, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas na sua inscrição.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
10	10 – Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Serviço	Subitem 38.4	38.4 | Mantidas as demais condições estabelecidas no item 38, os Participantes que ingressaram neste Plano após 23/01/1978 poderão obter a suplementação da aposentadoria por tempo de serviço com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que seja recolhido aos cofres da Fachesf o fundo atuarial calculado para a cobertura do correspondente aumento de encargos, ou que seja aplicado um fator redutor sobre o valor da suplementação, calculado atuarialmente em face da antecipação do benefício.	38.4 | Mantidas as demais condições estabelecidas no item 38, os Participantes que ingressaram neste Plano após 23/01/1978 poderão obter a suplementação da aposentadoria por tempo de serviço com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, desde que seja recolhido aos cofres da Eletrobrasprev o fundo atuarial calculado para a cobertura do correspondente aumento de encargos, ou que seja aplicado um fator redutor sobre o valor da suplementação, calculado atuarialmente em face da antecipação do benefício.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
11	11 – Suplementação da Aposentadoria Especial	Subitem 41.1	41.1 | Mantidas as demais condições estabelecidas no item 41, os Participantes que ingressaram neste Plano após 23/01/1978 poderão obter a suplementação da aposentadoria especial com idade inferior a 53 (cinquenta e três) anos, desde que seja recolhido aos cofres da Fachesf o fundo atuarial calculado para a cobertura do correspondente aumento de encargos, ou que seja aplicado um fator redutor sobre o valor da suplementação, calculado atuarialmente em face da antecipação do benefício.	41.1 | Mantidas as demais condições estabelecidas no item 41, os Participantes que ingressaram neste Plano após 23/01/1978 poderão obter a suplementação da aposentadoria especial com idade inferior a 53 (cinquenta e três) anos, desde que seja recolhido aos cofres da Eletrobrasprev o fundo atuarial calculado para a cobertura do correspondente aumento de encargos, ou que seja aplicado um fator redutor sobre o valor da suplementação, calculado atuarialmente em face da antecipação do benefício.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
12	15 – Institutos	Subitem 59.2	59.2 | Nos casos de perda parcial ou total da remuneração paga pela Patrocinadora, o Participante-Ativo poderá manter o salário-de-participação para efeito de desconto e determinação do salário-real-de-benefício, de conformidade com o disposto no item 29, desde que apresente à Fachesf o correspondente requerimento no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao da perda salarial.	59.2 | Nos casos de perda parcial ou total da remuneração paga pela Patrocinadora, o Participante-Ativo poderá manter o salário-de-participação para efeito de desconto e determinação do salário-real-de-benefício, de conformidade com o disposto no item 29, desde que apresente à Eletrobrasprev o correspondente requerimento no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao da perda salarial.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
13	15 – Institutos	Subitem 61.6	61.6 | Nos casos em que o Participante venha a falecer ou se aposentar por invalidez, antes de alcançar a data fixada para início de recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o recebimento do benefício da Fachesf será antecipado para a mesma data em que se iniciar o respectivo benefício de pensão ou aposentadoria por invalidez da Previdência Social.	61.6 | Nos casos em que o Participante venha a falecer ou se aposentar por invalidez, antes de alcançar a data fixada para início de recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o recebimento do benefício da Eletrobrasprev será antecipado para a mesma data em que se iniciar o respectivo benefício de pensão ou aposentadoria por invalidez da Previdência Social.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
14	15 – Institutos	Subitem 61.10	61.10 | O Participante que estiver em gozo do Benefício Proporcional Diferido contribuirá para a FACHESF com as mesmas taxas previstas neste Regulamento para as suplementações de aposentadoria.	61.10 | O Participante que estiver em gozo do Benefício Proporcional Diferido contribuirá para a Eletrobrasprev com as mesmas taxas previstas neste Regulamento para as suplementações de aposentadoria.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
15	16 – Custeio	Item 63	63 | O Plano de custeio deste Plano de benefícios, que fixa as taxas de contribuição mensal de Participantes e Patrocinadora, observado o previsto nos incisos I a III abaixo, será revisto anualmente por meio de avaliação atuarial, ou quando ocorrerem alterações fundamentais do regime previdenciário. I - Os Participantes-Ativos recolherão à Fachesf uma importância mensal equivalente ao somatório dos produtos das taxas definidas anualmente, na avaliação atuarial, aplicadas sobre as seguintes parcelas: a) um percentual geral aplicável sobre o salário-de-participação; b) um 1º (primeiro) percentual adicional aplicável ao excesso, se existir, do salário-de-participação sobre a metade do maior valor teto de benefício da Previdência Social; c) um 2º (segundo) percentual adicional aplicável ao excesso, se existir, do salário-de- participação sobre o maior valor teto de benefício da Previdência Social; d) um 3º (terceiro) percentual adicional aplicável ao excesso, se existir, do salário-de-participação sobre 3 (três) vezes o maior valor teto de benefício da Previdência Social. II - Os Assistidos recolherão à Fachesf uma contribuição mensal equivalente ao produto da aplicação de um percentual geral aplicável sobre o valor da suplementação; III - A contribuição normal mensal a ser recolhida pela Patrocinadora Chesf à Fachesf será igual ao recolhimento mensal dos Participantes-Ativos, resultante da aplicação do inciso I deste item.	63 | O Plano de custeio deste Plano de benefícios, que fixa as taxas de contribuição mensal de Participantes e Patrocinadora, observado o previsto nos incisos I a III abaixo, será revisto anualmente por meio de avaliação atuarial, ou quando ocorrerem alterações fundamentais do regime previdenciário. I - Os Participantes-Ativos recolherão à Eletrobrasprev uma importância mensal equivalente ao somatório dos produtos das taxas definidas anualmente, na avaliação atuarial, aplicadas sobre as seguintes parcelas: a) um percentual geral aplicável sobre o salário-de-participação; b) um 1º (primeiro) percentual adicional aplicável ao excesso, se existir, do salário-de-participação sobre a metade do maior valor teto de benefício da Previdência Social; c) um 2º (segundo) percentual adicional aplicável ao excesso, se existir, do salário-de- participação sobre o maior valor teto de benefício da Previdência Social; d) um 3º (terceiro) percentual adicional aplicável ao excesso, se existir, do salário-de-participação sobre 3 (três) vezes o maior valor teto de benefício da Previdência Social. II - Os Assistidos recolherão à Eletrobrasprev uma contribuição mensal equivalente ao produto da aplicação de um percentual geral aplicável sobre o valor da suplementação; III - A contribuição normal mensal a ser recolhida pela Patrocinadora AXIA à Eletrobrasprev será igual ao recolhimento mensal dos Participantes-Ativos, resultante da aplicação do inciso I deste item.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano. Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A.	Alteração
16	16 – Custeio	Subitem 65.1	65.1 | Sempre que ocorrer a hipótese da exclusão do Participante da folha de pagamento da Patrocinadora, ou não haja margem consignável nesta folha, fica ele obrigado ao recolhimento da contribuição diretamente à Fachesf, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.	65.1 | Sempre que ocorrer a hipótese da exclusão do Participante da folha de pagamento da Patrocinadora, ou não haja margem consignável nesta folha, fica ele obrigado ao recolhimento da contribuição diretamente à Eletrobrasprev, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
17	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Subitem 72.1	72.1 | Ao Participante, a que se refere o item 71 deste Regulamento, desde que suportada por laudo expedido por médico credenciado pela Patrocinadora, independentemente da concessão do benefício correspondente pela Previdência Social.	72.1 | Ao Participante, a que se refere o item 71 deste Regulamento, a suplementação da aposentadoria por invalidez será concedida desde que a incapacidade seja suportada por laudo expedido por médico credenciado pela Patrocinadora, independentemente da concessão do benefício correspondente pela Previdência Social.	Correção redacional. A redação vigente está incompleta, pois não indica o objeto da concessão nem o que deve ser suportado pelo laudo médico. A nova redação explicita que a suplementação da aposentadoria por invalidez do Participante referido no item 71 será concedida desde que a incapacidade seja atestada por laudo de médico credenciado pela Patrocinadora, independentemente da concessão do benefício pela Previdência Social.	Alteração
18	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Subitem 77.1	77.1 | O Participante que optar pela alternativa da letra “b” deverá recolher aos cofres da Fachesf fundo especial ou obter o benefício com a aplicação sobre o valor da suplementação de um fator redutor, sendo tanto o fundo especial quanto o fator redutor calculados atuarialmente em face da antecipação do benefício.	77.1 | O Participante que optar pela alternativa da letra “b” deverá recolher aos cofres da Eletrobrasprev fundo especial ou obter o benefício com a aplicação sobre o valor da suplementação de um fator redutor, sendo tanto o fundo especial quanto o fator redutor calculados atuarialmente em face da antecipação do benefício.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
19	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Item 83	83 | A administração da Fachesf zelará pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, divulgando metodicamente direitos e deveres inerentes aos Participantes da Fundação.	83 | A administração da Eletrobrasprev zelará pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, divulgando metodicamente direitos e deveres inerentes aos Participantes da Fundação.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
20	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Item 87	87 | Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a Fachesf manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.	87 | Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a Eletrobrasprev manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
21	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Item 88	88 | O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf pelos seus empregados que já estavam inscritos como Participantes da Fachesf, em 03/09/1980, será entendido como tempo de filiação ao Plano para os fins previstos neste Regulamento.	88 | O tempo de serviço efetivamente prestado à AXIA Energia Nordeste S.A pelos seus empregados que já estavam inscritos como Participantes da Fachesf, atual Eletrobrasprev, em 03/09/1980, será entendido como tempo de filiação ao Plano para os fins previstos neste Regulamento.	Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A. Preservação da referência histórica à Fachesf, por se tratar de fato ocorrido antes da incorporação, com a indicação de que a entidade foi incorporada pela Eletrobrasprev.	Alteração
22	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Item 89	89 | A Chesf assegurará à Fachesf os recursos necessários à prestação dos benefícios que correspondam ao tempo de serviço vinculado à Previdência Social e que seja anterior à data de inscrição de seu empregado na Fundação.	89 | A AXIA Energia Nordeste S.A assegurará à Eletrobrasprev os recursos necessários à prestação dos benefícios que correspondam ao tempo de serviço vinculado à Previdência Social e que seja anterior à data de inscrição de seu empregado na Fundação.	Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A. Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
23	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Subitem 89.1	89.1 | As disposições do item 89 somente se aplicam aos empregados da Chesf que já estavam inscritos como Participantes da Fachesf em 03/09/1980.	89.1 | As disposições do item 89 somente se aplicam aos empregados da AXIA que já estavam inscritos como Participantes da Fachesf (atual Eletrobrasprev), em 03/09/1980.	Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A. Preservação da referência histórica à Fachesf, por se tratar de fato ocorrido antes da incorporação, com a indicação de que a entidade foi incorporada pela Eletrobrasprev.	Alteração
24	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Subitem 89.2	89.2 | Desde que a Chesf assegure à Fachesf suplementação de recursos equivalentes à de que trata o item 89 na ocorrência de absorção, encampação ou incorporação de outras empresas, aos empregados delas oriundos, que se encontravam em seu regular e efetivo serviço em 31/12/1971, poderá ser estendido o privilégio de contagem de tempo de serviço anterior a sua incorporação à Chesf como tempo de filiação ao Plano.	89.2 | Desde que a AXIA assegure à Eletrobrasprev suplementação de recursos equivalentes à de que trata o item 89 na ocorrência de absorção, encampação ou incorporação de outras empresas, aos empregados delas oriundos, que se encontravam em seu regular e efetivo serviço em 31/12/1971, poderá ser estendido o privilégio de contagem de tempo de serviço anterior a sua incorporação à AXIA Energia Nordeste S.A como tempo de filiação ao Plano.	Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A. Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
25	17 – Disposições Gerais e Transitórias	Item 90	90 | As demais Patrocinadoras, cuja filiação à Fachesf tenha sido aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderão ter estendidas aos seus empregados, vantagens equivalentes às atribuídas pelo item 89 desde que recolham aos cofres da Fachesf, no prazo que lhes for fixado no instrumento de filiação, os recursos financeiros suficientes para integral cobertura do seu custeio.	90 | As demais Patrocinadoras, cuja filiação à Eletrobrasprev tenha sido aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderão ter estendidas aos seus empregados, vantagens equivalentes às atribuídas pelo item 89 desde que recolham aos cofres da Eletrobrasprev, no prazo que lhes for fixado no instrumento de filiação, os recursos financeiros suficientes para integral cobertura do seu custeio.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
26	18 – Glossário	Item 100	100 | “Chesf”: significa a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.	100 | “AXIA”: significa a AXIA Energia Nordeste.	Atualização da definição no Glossário, em razão da alteração da denominação social da Patrocinadora (Chesf, atual AXIA Energia Nordeste S.A.).	Alteração
27	18 – Glossário	Item 102	102 | “Fachesf” ou “Fundação”: significa a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf.	102 | “Eletrobrasprev” ou “Fundação”: significa a Eletrobrasprev - Fundação de Previdência Privada.	Atualização da definição no Glossário, que passa a se referir à Eletrobrasprev, entidade que incorporou a Fachesf e passa a administrar o Plano.	Alteração
28	18 – Glossário	Item 103	103 | “Fundo Previdencial”: significa o fundo destinado exclusivamente à cobertura dos riscos financeiros e atuariais do Plano, conforme disposto no subitem 100.3 deste Regulamento.	103 | “Fundo Previdencial”: significa o fundo destinado exclusivamente à cobertura dos riscos financeiros e atuariais do Plano, conforme disposto no subitem 96.3 deste Regulamento.	Correção de remissão: o Fundo Previdencial está disciplinado no subitem 96.3, mantido na nova redação, e não no subitem 100.3 (inexistente).	Alteração
29	18 – Glossário	Item 104	104 | “Patrocinadora”: significa a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, bem como outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão, na forma prevista na legislação em vigor.	104 | “Patrocinadora”: significa a AXIA Energia Nordeste, bem como outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão, na forma prevista na legislação em vigor.	Atualização da denominação social da Patrocinadora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
30	18 – Glossário	Item 107	107 | “Regulamento do Plano de Benefício Definido” ou “Regulamento”: significa este documento, que define as disposições do Plano de Benefício Definido a ser administrado pela Fachesf, com as alterações que forem introduzidas.	107 | “Regulamento do Plano de Benefício Definido” ou “Regulamento”: significa este documento, que define as disposições do Plano de Benefício Definido a ser administrado pela Eletrobrasprev, com as alterações que forem introduzidas.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
31	19 – Da Vigência Regulamentar	Título do Capítulo 19	*Sem correspondência no Regulamento vigente.*	CAPÍTULO 19 – Da Vigência Regulamentar	Inclusão de Capítulo destinado à vigência do Regulamento.	Inclusão
32	19 – Da Vigência Regulamentar	Item 110	*Sem correspondência no Regulamento vigente.*	110 | Este Regulamento entrará em vigor quando da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev.	Inclusão de cláusula de vigência: o Regulamento entra em vigor com a publicação do ato de aprovação pelo órgão governamental competente (PREVIC), mas só produz efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev. Assim, as alterações de denominação passam a valer junto com a sucessão da entidade.	Inclusão